



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 050/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal de R\$ 35.787,65 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) à Escola de Ensino Fundamental Vida Nova.", para apreciação dessa Casa.

A Associação Vida Nova, com mais de 25 anos de atuação no Município, vem desenvolvendo importantes projetos na área da educação através da Escola de Ensino Fundamental e a Creche, priorizando a inclusão social de crianças deficientes auditivas com a inserção da Língua Brasileira de Sinais em seu currículo escolar. O presente Projeto de Lei visa adequar o valor da subvenção mensal já existente às reais necessidades da Associação, visando manter o atendimento realizado, unificando o repasse em um único Convênio.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 22 de maio de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr.  
Vereador Aurélio Inácio Schmidt  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal de R\$ 35.787,65 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) à Escola de Ensino Fundamental Vida Nova.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Vida Nova no valor de R\$ 35.787,65 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 2º** Os objetivos referentes às autorizações de que trata o artigo primeiro são, respectivamente:

I – custeio de manutenção da escola;

II – manutenção de até 115 vagas para o ensino fundamental e até 40 vagas para educação especial.

**§1º** Deverá ser comprovada, junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), a condição da criança com necessidades educacionais especiais através da apresentação de laudo médico e avaliação pedagógica (documento original ou autenticado) sujeita à validação do Núcleo de Apoio e Pesquisa ao Processo de Inclusão (NAPPI) da SMED com o aval da sua Diretoria Pedagógica.

**§2º** A entidade beneficiada deverá, mensalmente, comprovar perante a Secretaria de Educação a correta destinação da subvenção, conforme Instrução Normativa Municipal 002/2014, sob pena da imediata suspensão do auxílio para os meses subsequentes, sem prejuízo da aplicação de medidas legais cabíveis com o objetivo da restituição à Municipalidade dos valores mal utilizados.

**Art. 3º** A subvenção será concedida pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, na conformidade da previsão orçamentária em lei anual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – DIRETORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2297 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

RECURSO 0020 MDE

3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 5.464/2004, 5.627/2005, 6.202/2007 e 7.069/2009.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 22 de maio de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**